



PROCESSO ON-LINE Nº 1678/18

DATA: 21/06/18

PROTOCOLO Nº 15.261.897-2

DATA: 26/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 463/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CORONEL JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAPIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2005/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio .

Este Colégio localiza-se à Rua Rui Barbosa, nº 696, município de Japira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2162/18, de 14/05/18, pelo prazo de dez anos, de 29/08/18 a 29/08/28.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3942/97, de 26/11/97;
- b) reconhecimento: nº 3615/99, de 21/09/99;

PROCESSO ON-LINE Nº 1678/18

c) renovação do reconhecimento: nº 5329/14, de 02/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 528/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 145/18, de 01/08/18, do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4241/18, de 21/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O **Certificado de Conformidade** nº 884, com vencimento em 08/05/2018, mas apresenta o protocolado nº 15.295.400-0, de 17/07/18, em trâmite, aguardando o novo documento. A instituição apresentou também a **Licença Sanitária** nº 01/2018, atualizada que tem validade até 31/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1678/18

Quadro da Avaliação interna:

ANO	MATRICULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					APROVADOS				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º	67	73	73	76	86	76	9	11	10	18	10	2	4	4	7	4	5	10	9	2	8	51	48	50	40	64
2º	70	62	64	62	83	73	11	4	11	7	9	2	2	4	2	11	1	8	4	9	1	58	48	45	44	62
3º	64	65	59	48	51	50	4	2	8	4	3	2	5	1	3	6	3	1	1	1	0	55	57	40	40	42

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/18, e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Japira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

PROCESSO ON-LINE N° 1678/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP